

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 / 09 / 23

VITOR MARCELO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 281/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pauini

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 19 de Março, s/nº, Cidade Alta, Pauini-AM

CNPJ/CPF: 04.530.135/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3458-1101

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0604.2318

PROCESSO Nº: 004689/2023-01

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico com canteiro de obras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Um, s/nº, São Francisco II, Município de Pauini-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
Área da Propriedade		
P 01	67° 0' 14,062" O	7° 42' 30,041" S
P 02	67° 0' 15,137" O	7° 42' 28,812" S
P 03	67° 0' 17,149" O	7° 42' 30,549" S
P 04	67° 0' 16,050" O	7° 42' 31,804" S

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina de concreto asfáltico com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 281/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 004689/2023-01**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
10. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade;
11. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada Órgão Competente para esta finalidade;
12. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais;
13. Realizar no prazo de vigência da Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA 382/06.
14. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
15. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
16. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM, Art. 28 da Lei 3.785/12.
17. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro para atividade atualizado;
 - b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
 - c) Certificados de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo.
18. Manter atualizado CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.